**LEI Nº 5.129 DE 18 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece Turno Único no serviço da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Getúlio Vargas, através de seu representante legal, autorizado a implantar o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

Art. 2º O Turno Único, de que trata o artigo anterior, compreenderá o horário de expediente das 07h30min às 13h30min e vigerá de 18 de março de 2016 a 18 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.